



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

ARQUIVADO NO EXPEDIENTE

26/09/2011

PROJETO DE LEI Nº 164/11

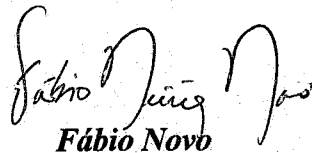
Inclui na grade curricular das escolas rurais
conteúdo relativo a noções sobre agronegócio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo
aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas rurais públicas e privadas integrantes do sistema estadual de
educação incluirão na grade curricular conteúdo relativo a noções sobre agronegócio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 23 de
setembro de 2011.


Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo incluir na grade curricular das escolas rurais do Estado conteúdo relativo a noções sobre agronegócio. O agronegócio consiste na rede que envolve todos os segmentos da cadeia produtiva vinculada à agropecuária, sendo o conjunto de todas as atividades de produção, processamento, distribuição e comercialização dos produtos agrícolas.

A partir da década de 60, os negócios rurais passaram a ser realizados por especialistas, deixando de ser feitos pelos próprios fazendeiros, visando assim ao aumento dos lucros. Na década de 70, começaram a ser criados grandes conglomerados agroindustriais, e, atualmente, o agronegócio é de fato, um dos maiores responsáveis por toda a riqueza gerada no Brasil, fazendo necessário o surgimento de profissionais preparados para administrar esses agronegócios. É necessário que os alunos das escolas rurais tenham noções de agronegócio, tendo em vista que estão diretamente envolvidos com o crescimento do agronegócio.

O Estado do Piauí é considerado a última fronteira agrícola do País, reduto de endinheirados adeptos da alta tecnologia, máquinas e aviões de última geração. Mas 90% do que é consumido pelos piauienses é produzido em outros estados.

O agronegócio apenas começou a engatinhar. Segundo cálculos dos produtores, só 12% do potencial do Estado - calculado em 3 milhões de hectares - foi explorado, a maioria com soja. Entre 2000 e 2009, a área plantada cresceu 593%, contra a média nacional de 59%.

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 28 / 09 / 11

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Deputado

Mayer
para relatar.

Em 04 / 10 / 11

Presidente Comissão de Constituição e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Parecer n.º _____ /2011.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o projeto de lei n. 164/2011.

Segue parecer que tem como objeto o projeto de lei nº 164/2011, de iniciativa da ilustre Deputado Fábio Novo **que inclui na grade curricular das escolas rurais conteúdo relativo a noções sobre agronegócio.**

De acordo com a proposição, as escolas rurais públicas e privadas integrantes do sistema estadual de educação incluirão na grade curricular conteúdo relativo a noções sobre agronegócio.

É, em rápidas linhas, o relatório.

Nosso Voto.

Pela leitura do art. 1., vê-se que a propositura cria obrigação ao Poder Executivo, além de despesas, pois OBRIGA a toda escola pertencente à rede pública estadual a incluir no seu conteúdo pedagógico noções sobre agronegócio.

Ora, a Constituição Piauiense, art. 75, § 2, inciso III, alínea "b", assenta que são de iniciativa privativa do Governador as leis que **estabelecem atribuições as Secretarias de Estado** e demais órgãos do Poder Executivo.

De fácil verificação que a Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com o susomencionado projeto de lei, recebe mais uma incumbência, afazer, obrigação (competência legal): treinar educadores para repassarem aos seus alunos assuntos relacionados ao agronegócio. Gastos financeiros, naturalmente, serão, também, empreendidos (formação de professores, material de expediente, de divulgação, dentre outros).

M. Coelho

Portanto estamos diante de uma lei autorizativa. Que seja feita, assim, a conversão do projeto de lei em "indicativo de lei".

No mérito. Trata a propositura de assegurar o direito à informação e propiciar aos alunos ensino, educação de qualidade.

O Brasil, só para ilustrar, é um dos líderes mundiais na produção e exportação de vários produtos agropecuários. É o primeiro produtor e exportador de café, açúcar, álcool e sucos de frutas. Além disso, lidera o ranking das vendas externas de soja, carne bovina, carne de frango, tabaco, couro e calçados de couro. As projeções indicam que o país também será, em pouco tempo, o principal pólo mundial de produção de algodão e biocombustíveis, feitos a partir de cana-de-açúcar e óleos vegetais. Milho, arroz, frutas frescas, cacau, castanhas, nozes, além de suínos e pescados, são destaques no agronegócio brasileiro, que emprega atualmente mais de 20 milhões de trabalhadores somente no campo.

Com um clima diversificado, chuvas regulares, energia solar abundante e quase 13% de toda a água doce disponível no planeta, o Brasil tem 388 milhões de hectares de terras agricultáveis férteis e de alta produtividade, dos quais 90 milhões ainda não foram explorados. Esses fatores fazem do país um lugar de vocação natural para a agropecuária e todos os negócios relacionados à suas cadeias produtivas. O agronegócio é hoje a principal locomotiva da economia brasileira e responde por um em cada três reais gerados no país.

As normas constitucionais fomentam o desenvolvimento econômico do país através do agronegócio, a integração regional e o apoio ao homem e mulher do campo. Proposição, destarte, em consonância com as Constituições da República e do Estado do Piauí.

Cuidamos, por derradeiro, de externar que não é do conhecimento desta relatoria que alguma escola privada sediada no interior do Estado, hoje, seja administrada pelo Poder Público Estadual, o que revela vício no art. 1., pois estampa que unidade educacional privada (pertencente a particular) integre o referido sistema.

Apresentamos emenda supressiva para, é claro, retirar do art. 1. a palavra "privadas":

"EMENDA SUPRESSIVA

Retira-se do art. 1.º do presente projeto de indicativo de lei a palavra "privadas", passando a ter a seguinte redação:

Art. 1. As escolas rurais públicas integrantes do sistema estadual de educação incluirão na grade curricular conteúdo relativo a noções sobre agronegócio. "

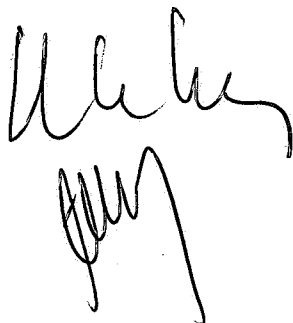
Por todo o exposto, sob os aspectos que ora nos compete examinar, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 164/2011.

É o parecer.

Palácio Petrônio Portella, Sala das Comissões, aos 07 de novembro de 2011.



Margarete Coelho
Relatora



APROVADO A UNANIMIDADE
em, 08/11/11
Presidente da Comissão de
Justiça

Antônio Veloso